

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2006 DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

“CONCEDE REAJUSTE GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DE PROVIMENTO CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste geral anual dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS, no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), incidente sobre os valores vigentes em janeiro de 2006.

§ 1º Nenhum servidor da Prefeitura Municipal que cumprir carga horária igual ou superior a quarenta horas semanais poderá perceber remuneração inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 2º Fica descontado o percentual previsto nesta Lei o índice de atualização salarial concedido pela Lei 949, de 17 de maio de 2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento vigente alocadas às unidades orçamentárias de lotação dos servidores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2006.

Santa Rita do Pardo – MS, 02 de outubro de 2006.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



Recebam-se as inscrições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

PORTARIA N.º 436/06 DE 25 DE SETEMBRO DE 2.006.
CONCEDE-SE 05 (cinco) dias de licença por luto a servidora ANA DE G. SILVA

PORTARIA N.º 436/06 DE 25 DE SETEMBRO DE 2.006.
CONCEDE-SE 12 (doze) dias de licença por luto a servidora JAMILA MARIA DE SALES

PORTARIA N.º 437/06 DE 25 DE SETEMBRO DE 2.006.
CONCEDE-SE 17 (dezois) dias de licença para tratamento de saúde a servidora JAMILA MARIA DE SALES

PORTARIA N.º 438/06 DE 27 DE SETEMBRO DE 2.006.
CONCEDE-SE 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde a servidora ROSELI SOARES

PORTARIA N.º 439/06 DE 27 DE SETEMBRO DE 2.006.
CONCEDE-SE 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde a servidora ANGELO CRISTINA ROCHA GIMENES

PORTARIA N.º 440/06 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.006.
CONCEDE-SE 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde a servidora ANGELO CRISTINA ROCHA GIMENES

LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2006 DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.
CONCEDE REAJUSTE GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DE PROVIMENTO CARRETERO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2006 DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.
CONCEDE REAJUSTE GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DE PROVIMENTO CARRETERO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALODRADA DO SUL
PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALODRADA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 131/2006
CONTRATADA: Global Informática Ltda - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 131/2006
CONTRATADA: Global Informática Ltda - ME

DE SOUZA FILHO N.º 50, entre. PARA INSTALAÇÕES DO PROGRAMA FARMACIA POPULAR DO BRASIL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 322/2006
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 825/2006

DECLARAÇÃO
ELZA MITKO BARRA MASSAFO - ME, Empresa estabelecida a Avenida Presidente Vargas, n.º 1.765 Vila Progresso - Dourados

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
N.º 052/2.006
MODALIDADE CARTA CONVITE

DECRETO N.º 11.861/2006
DONATO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal do Rio Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais

Em assembleia extraordinária realizada no dia 21 de setembro deste ano na sede da Associação realizada no dia 21 de setembro deste ano

ABANDONADO EMPREGO
Empresa Agropecuária São José, de Nandari MS, situada à Rua. Rui Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 015/2.006.
DE 26 DE SETEMBRO DE 2.006
DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2006 DE 19 DE
SETEMBRO DE 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2.006, "Concede Reajuste Geral Anual aos Servidores de Provimento Cargo Efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS." PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica concedido reajuste geral anual dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS, no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), incidente sobre os valores vigentes em janeiro de 2006.

§ 1º Nenhum servidor da Prefeitura Municipal que cumprir carga horária igual ou superior a quarenta horas semanais poderá perceber remuneração inferior a R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais).

§ 2º Fica descontado o percentual previsto nesta Lei o índice de atualização salarial concedido pela Lei 949, de 17 de maio de 2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento vigente alocadas às unidades orçamentárias de lotação dos servidores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em 26 de Setembro de 2006.

Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente

André Luis Bacala Ribeiro
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 015/2.006, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrando nas folhas do livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 26 de Setembro de 2006.

Ofício n.º 209/06

Excelentíssima Senhora,

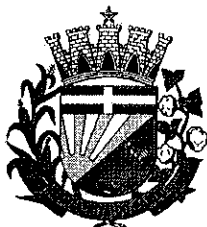
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos de Lei n.ºs 014 e 015/06, referente aos Projetos de Lei Complementar n.ºs 004 e 005/2006, todos de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
DD. Prefeita Municipal
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2006 DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

“CONCEDE REAJUSTE GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DE PROVIMENTO CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Eledir Barcelos de Souza**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica concedido reajuste geral anual dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS, no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), incidente sobre os valores vigentes em janeiro de 2006..

§ 1º Nenhum servidor da Prefeitura Municipal que cumprir carga horária igual ou superior a quarenta horas semanais poderá perceber remuneração inferior a R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais).

§ 2º Fica descontado o percentual previsto nesta Lei o índice de atualização salarial concedido pela Lei 949, de 17 de maio de 2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento vigente alocadas às unidades orçamentárias de lotação dos servidores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2006.

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de setembro de 2006.


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS*

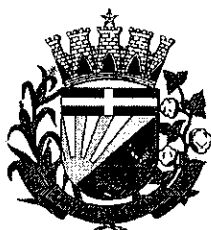
PROTOCOLO GERAL

N 213 / 106

19/09 / 106


Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2006

Senhor Presidente:

Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Os servidores, material humano e patrimônio maior e de valor inestimável à Administração, tanto quanto o possível, merecem os olhares e a valorização da Administração.

A Administração 2005/2008, voltada para o social e para a valorização da pessoa humana, na direção de um projeto humanístico para toda a sociedade, igualmente vislumbrara os servidores municipais.

Fato é que as adversidades econômicas havidas nos últimos meses fizeram refletir a arrecadação, minorando sobremaneira os já bastante definhados cofres municipais, impossibilitando materialmente os reajustes efetivamente devidos à classe dos Servidores Municipais.

Contudo, sensíveis à classe, engajados no objetivo de contemplar o máximo possível diante dos escassos recursos ora disponíveis, de maneira a prestigiar os Servidores Municipais, fora possível incrementar o percentual 4,5% (quatro e meio por cento), percentual este possível de ser cumprido e honrado pela Municipalidade.

Logo, encaminhamos o presente projeto de lei complementar, onde há o reajuste geral anual aos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo – MS, no importe de 4,5% (quatro e meio por cento), submetendo-o à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os(as) Senhores(as) Vereadores(as) saberão aprecia-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Demonstradas as possibilidades e pressupostos autorizadores, bem como a motivação e o interesse social relevante respeitante à matéria, solicita-se seja o projeto de lei em epígrafe referendado pelos nobres Edis, solicitando-se, igualmente, a aprovação unânime dessa Casa de Leis, solicitando, ainda, a tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime de Urgência Especial e, ao final, a aprovação por esta conceituada Casa Legislativa.

Santa Rita do Pardo MS, 19 de Setembro de 2006.

Atenciosamente.


Eladir Barcelos de Souza

Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS


Visto



Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 213/106

19/09/106